



Prefeitura Municipal de Rio Pardo

= LEI Nº 1.210, DE 14 DE AGOSTO DE 2002 =

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONTRATO COM A SOCIEDADE EDUCAÇÃO E CARIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO PARDO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 51, III da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município fica autorizado a firmar Contrato com a Sociedade Educação e Caridade – Colégio Nossa Senhora Auxiliadora para locação de andar das dependências do educandário locador.

Parágrafo Único – As instalações locadas visam agasalhar o Curso de Formação de Soldados da Brigada Militar, a ser ministrado a 240 (duzentos e quarenta) soldados que ingressaram na Brigada Militar, por um prazo de até doze meses, a partir da data de assinatura do Contrato.

Art. 2º - A despesa decorrente desta Lei, cujo Projeto está previsto na Função 06, Sub-função 181, Folha 11, Anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias, será sustentada pela Atividade 2044 – Manutenção Secretaria de Trânsito – 33.9039.010000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ, devidamente prevista na Lei de Meios.

Art. 3º - O Contrato a ser firmado obedecerá a minuta que acompanha a presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2002.

GABINETE DO PREFEITO, EM 14 DE AGOSTO DE 2002.

Edivilson Meurer Brum
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

José Leopoldo Fanfa Castilhos



Prefeitura Municipal de Rio Pardo

Secretário Municipal da Administração, interino.

pggp/pggp